DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024 DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber quer a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ubirajara, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:
I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

ARTIGO 2º. A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 37.674.000,00, (trinta e sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais),** conforme Anexos.
I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 25.941.500,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil e quinhentos reais);
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 11.732.500,00 (onze milhões, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais);
PARÁGRAFO ÚNICO. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias .....R$	2.680.300,00
Receita Patrimonial .....R$	152.400,00
Receita de Serviços.....R$	118.000,00

Transferências Correntes	R$	38.314.300,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	155.000,00
RECEITAS CORRENTES.....	**R$**	**41.420.000,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R$ -	5.214.000,00
(+) Receitas de Capital.....	R$	1.468.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**37.674.000,00**

ARTIGO 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS:		
01 – Poder Legislativo.....	R$	1.815.000,00
02 – Poder Executivo.....	R$	35.859.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	**R$**	**37.674.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA:		
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA		
3 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	18.570.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	17.379.820,00
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R$	1.770.700,00
5 – Encargos Especiais	R$	1.000,00
9 – Reserva de Contingência		
7 – Reserva de Contingência.....	R$	952.480,00
Total do Orçamento	**R$**	**37.674.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	**R$**	**37.674.000,00**

POR FUNÇÃO DA DESPESA:		
I – GRUPOS DE FUNÇÃO		
01 – Legislativa.....	R$	1.815.000,00
04 – Administração	R$	5.101.500,00
08 – Assistência Social	R$	2.187.900,00
10 - Saúde	R$	8.980.240,00
12 – Educação.....	R$	12.519.980,00

13 – Cultura.....	R$	75.500,00
15 - Urbanismo.....	R$	4.838.400,00
20 – Agricultura e Meio Ambiente.....	R$	694.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R$	508.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R$	1.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R$	952.480,00
TOTAL DO ORÇAMENTO.....	**R$**	**37.674.000,00**

POR ELEMENTO DE DESPESA

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R$	1.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R$	96.000,00
3.1.90.11.00	Venc.e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	13.890.300,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$	3.919.700,00
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variaveis – Pessoal Civil	R$	212.500,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R$	451.500,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R$	888.500,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R$	309.400,00
3.3.90.18,00	Aux.Financeiro a Estudantes	R$	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$	7.021.800,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient	R$	5.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R$	20.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serv.Terc.Pessoa Física	R$	187.400,00
3.3.90.39.00	Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica	R$	5.038.120,00
3.3.90.40.00 3.3.90.46.00	Serv.Tecn. da Informação e Comunicação Auxilio Alimentação	R$	278.000,00 2.348.600,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$	240.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. a P.Fisica	R$	31.500,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	R$	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R$	1.447.700,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat.Permanente.....	R$	191.500,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	R$	131.500,00
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	R$	952.480,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO	**R$**	**37.674.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO:.....R$ 37.674.000,00

ARTIGO 4º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;
III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, Inciso I da Lei 4320/64;
IV - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei 4320/64;
V - A abrir no curso da execução do orçamento 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;
VI - A transferir, remanejar, suplementar e transpor total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, Artigo 167 da CF;
§ 1º. Os créditos adicionais suplementares de que trata o Inciso I deste Artigo, poderá ocorrer de forma *inter* ou *intra* programas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.
§ 2º. Entende-se como mesma categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.
VII - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018 até o valor de R$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

ARTIGO 5º. Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até sete dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

ARTIGO 6º. Ficam alterados os anexos I, II e III do PPA, referente ao período de 2022 a 2025 e o anexo 2 – Anexo de Riscos Fiscais e anexos V e VI da LDO referente ao exercício de 2024.

ARTIGO 7º. Este Projeto de Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ARTIGO 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 07 de novembro de 2023.

A secretária registre e publique.

JOSUÉ DOS SANTOS SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA
RG. 26.796.601-5

Registrado e publicado na Diário Oficial do Município.